



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Portaria GP n. 1915, de 28 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. [235/2016](#) do Conselho Nacional de Justiça, de 13-7-2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamento de processos em virtude de julgamento de repercussão geral e de casos repetitivos;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um banco de dados que permita a ampla consulta às informações de repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para otimização do sistema de julgamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios previsto no novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 896-B e 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação que lhes foi dada pela Lei 13.015/2014;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proad n. 18997/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, como unidade permanente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) no âmbito da estrutura administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 2º O Nugep terá como principais atribuições:

I – informar ao Nugep do CNJ e manter na página do tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados ao TST, sempre que houver alteração em sua composição;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Portaria GP n. 1915, de 28 de setembro de 2017.

II – uniformizar, nos termos da Resolução CNJ n. [235/2016](#), o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;

III – acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, nos termos dos arts. 8º e 11 da Resolução CNJ n. [235/2016](#), alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto nos Anexos I (julgamento de casos repetitivos) ou V (incidente de assunção de competência) da referida norma;

IV – acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo tribunal como representativos da controvérsia encaminhados, conforme o caso, ao STF, ao STJ e ao TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto no Anexo III (controvérsia recebida pelo tribunal superior) da referida norma;

V – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VI – manter, disponibilizar e alimentar o banco de dados previsto no art. 5º antes mencionado, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores e o respectivo Regional, observado o disposto no Anexo IV da Resolução CNJ n. [235/2016](#);

VII – informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

VIII – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal;

IX – informar ao Nugep do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução CNJ [125/2010](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Portaria GP n. 1915, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O Tribunal irá garantir a participação de pelo menos 1 (um) integrante do NUGEP nos eventos promovidos pelo STF, pelo CNJ, pelo STJ e pelo TST com o objetivo de discutir os institutos de que trata a Resolução CNJ n. [235/2016](#).

Art. 3º Desempenharão as atividades constantes do art. 2º, sem prejuízo de suas atuais atribuições e sem alteração de suas lotações, os seguintes servidores:

- I – Carlos Henrique dos Reis;
- II – Jessé Azevedo Machado;
- III – José de Anchieta Martins dos Santos; e
- IV – Kaio Brasil Balarez.

Art. 4º O NUGEP será vinculado à Presidência do Tribunal e supervisionado pela Comissão Gestora do NUPEP ([Portaria GP nº 0247, de 16 de fevereiro de 2017](#)).

Publique-se.

(assinado digitalmente)
Desembargador SHIKOU SADAHIRO
Presidente do TRT da 14ª Região